



**II CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL Nº 28/2023**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do II Concurso Público para o provimento de cargos e formação de cadastro de reserva da carreira de Defensor Público Substituto do Estado do Amapá publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, edição de 23/05/2022 e retificações posteriores, **RESOLVE**:

1. Inserir na lista dos aprovados a candidata **KÁLITA RITA GONÇALVES FEITOSA SILVA (sub Judice)**, inscrição nº 0000689a, para ocupar a 7ª posição na lista dos Candidatos Autodeclarados Negros, Indígenas ou Quilombolas em cumprimento à liminar concedida nos autos do Processo Judicial nº 0019939-02.2023.8.03.0001.

2. **TORNAR PÚBLICA** a pontuação dos documentos comprobatórios dos Títulos apresentados, na forma do Capítulo 13 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições, conforme segue.

NÚMERO	NOME	TÍTULOS
0000689a	KÁLITA RITA GONÇALVES FEITOSA SILVA (<i>sub judice</i>)	0,05

3. **ESTABELEECER** ao referido candidato que o prazo recursal quanto ao Resultado da Avaliação dos Títulos será de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, nos termos do item 15.2 do Edital de Abertura, exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público

Macapá/AP, 01 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral - Conselheiro Presidente

MARIANA FERNANDES CARDOSO
Conselheira Eleita

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral - Conselheira Nata

NICOLE VASCONCELOS LIMA
Conselheira Eleita

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral - Conselheiro Nato

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO
Conselheiro Eleito

RENATA GUERRA PERNAMBUCO
Conselheira Eleita

GABRIEL CORREIA DE FARIAS
Conselheiro Eleito



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 748, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Designar servidores como fiscais de contrato firmado por nota de empenho n.º 2023NE00549 com a empresa A. R. GOIS - ME, do Processo n.º 3.00000.002/2023-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores, **Demétrio Brazão Monteiro** - Coordenador de Serviços Gerais-DPE/AP e **Suely Maria Coelho Coutinho**, para atuarem como fiscais do contrato firmado por nota de empenho n.º 2023NE000549 do Processo n.º 3.00000.002/2023–DPE-AP, da empresa A.R. GOIS - ME, CNPJ: 14.572.661/0001-10, que trata da AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ-DPE/AP, com vigência de 28/07/2023 à 27/07/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28/07/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de julho de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 749, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Designar servidores como fiscais do segundo termo aditivo ao Contrato n.º 021/2021 – com a empresa ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI do Processo n.º 3.00000.131/2023-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **PAULO TARCISO BENTES SANTOS** – Chefe de Departamento de Web – Departamento de Web e Portal Eletrônico/DPE-AP e **ELICARLOS DE OLIVEIRA ARAÚJO** – Chefe de Departamento – Departamento de Manutenção e Suporte/DPE-AP, para atuarem como fiscais do Segundo Termo Aditivo ao contrato n.º 021/2021-DPE/AP, do Processo n.º 3.0000.131/2023–DPE-AP, da empresa **ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ: 07.528.036/0001-91** que trata de Serviços de hospedagem de site e serviços de e-mails, com vigência de 02/09/2023 a 01/09/2024.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 750, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Prorroga prazo para a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019 e na Resolução nº 79/2022/CSDPEAP, com publicação na Edição nº 100 do Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em 8 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2023/DPE-AP, através da Portaria n.º 397/2023/DPE-AP, de 13 de abril de 2023, para apurar responsabilidade de membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO e-mail encaminhado pela Presidente da Comissão Processante, defensora pública Marcela Ramos Fardim, em 28 de julho de 2023, solicitando a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO a Súmula nº 592 do Superior Tribunal de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria n.º 397/2023/DPE-AP, de 13 de abril de 2023, para apurar responsabilidade de membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 11 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 319, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Dá publicidade a licença para tratamento de saúde de servidora pública.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 534, de 29 de março de 2022,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2023.07.27.14516-5 -DPEAP,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado nos autos do processo eletrônico n.º 2023.07.27.14516-5-DPEAP,

CONSIDERANDO o artigo 105, I da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o artigo 240, da Lei Ordinária nº 0066, de 03 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2022-DPE/AP

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde da servidora pública **THALITA DE CASSIA MENDES LOBATO**, assessora jurídica da Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no período de 27 de julho a 01 de agosto de 2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 27 de julho de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 01 agosto de 2023.

ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá



**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
PORTARIA Nº 463, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

Dá publicidade aos dias de folgas compensatórias de Defensor Público.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121 de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2023.07.27.14489-2;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 que teve sua redação alterada pela Resolução nº 89/2023 do Conselho Superior do Defensor Público do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o 7º Concurso de Promoção na Carreira de Defensor Público do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2023/CGDPEAP;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 09 (nove) dias de folgas compensatórias do Defensor Público André Felipe, que exerce suas atribuições perante a Defensoria Pública-Geral (Art. 79 da LCE nº 121/2019), para o gozo nos dias 18 de setembro, 09 de outubro, 13 e 14 de novembro, 18 e 19 de dezembro de 2023, bem como nos dias 15 e 16 de fevereiro e 24 de maio de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 464, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

Dá publicidade às férias da servidora pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2023.06.05.13280-1;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, de 30 de Maio de 2023 – CGDPEAP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 30 (dez) dias de férias da servidora Pietra Christina Leite Figueiredo, anteriormente deferidas para o período de 17 a 31 de janeiro de 2023 e 09 a 23 de outubro de 2023 conforme a Portaria nº 07 de 20 de janeiro de 2023, passando o gozo a ser usufruído nos períodos de 07 a 16 de setembro, 03 a 12 de outubro e 16 a 25 de novembro 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 01 de agosto de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº465, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.**

Dá publicidade às férias do servidor público.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2023.07.31.14629-1;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, de 30 de Maio de 2023 - CGDPEAP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 25 (vinte e cinco) dias de férias do servidor público Kadu Almeida Ribeiro, anteriormente deferidas para o período de 01 a 25 de novembro de 2023 conforme a Portaria nº 297 de 30 de maio de 2023, passando o gozo a ser usufruído nos períodos de 04 a 08 de setembro e 01 a 20 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 01 de agosto de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE DISPENSA Nº 024/2023 DPE-AP.

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 3.00000.151/2023-DPE

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10.000 KM COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS.

CONTRATADO: GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 23.821.809/0001-80

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XVII da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0074; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Ação n.º 2021; Fonte: 500

VALOR: 429,56 (quatrocentos e vinte nove reais e cinquenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0074; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; Ação n.º 2021; Fonte: 500

VALOR: R\$ 128,82 (cento e vinte oito e oitenta e dois centavos)

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Constituição da República em seu Art. 134. determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

A presente contratação visa a manutenção regular dos veículos automotores de modelo Renault Sandero S Edition, que compõem a frota da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a revisão obrigatória é realizada quando o veículo atinge a quilometragem até 10.000km ou no período de 12 (doze) meses;

A presente contratação visa a manutenção de acordo com o período de 12 (doze) meses, como juntado o doc em anexo do Departamento de Transporte;

A manutenção não deve ser encarada como um gasto e sim como um investimento como aumento do ciclo de vida do objeto, devendo o conjunto de cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos veículos pertencentes à Frota da Defensoria Pública, esses cuidados envolvem a conservação, a adequação, a restauração, a substituição e a prevenção.

A **revisão na concessionária** permite que o veículo opere o mais próximo possível das condições em que saiu da fábrica, além de utilizar somente peças genuínas. Isso tudo, permite que o carro não perca a garantia da fábrica.

As garantias são previstas no link (<https://www.renault.com.br/manuais/sandero.html>), que contempla o manual do veículo e observações sobre a garantia, ao se utilizar os serviços pela concessionária detentora do direito de comercialização do veículo no estado.



De acordo com os fundamentos apresentados, existe necessidade de realizar a presente contratação para o auxiliar as atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

É cediço que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável a todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (DI PIETRO, Maria Sylvia, Direito Administrativo, 24ª edição, 2011, pág. 369).

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossíveis ou inviáveis. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação :

De toda forma, o TCU tem entendido que a contratação direta para aquele objeto deve se calcar, a princípio (uma vez que a análise da situação concreta sempre é determinante nesses casos), na dispensa prevista no art. 24, inciso XVII, da Lei de Licitações, isto é, aquela para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

De acordo com **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

“são os requisitos essenciais à efetivação da contratação direta com base neste inciso XVII: 1) que o objeto do contrato refere-se à compra de componente de origem nacional ou estrangeira; 2) que o componente seja necessário à manutenção de equipamento da Administração; 3) que esteja em vigor o período de garantia técnica; 4) seja a aquisição do componente feita diretamente do fornecedor original; 5) que a exclusiva aquisição perante o fornecedor original seja condição indispensável à vigência da garantia.”

III - DA COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

A comercialização de veículos automotores de via terrestre ao consumidor final dar-se pela concessão dos produtores aos distribuidores, a teor da Lei n. 6.729/79, que, em seu artigo 5º, traça os aspectos inerentes à concessão, dos quais se destaca a delimitação da área comercial:

“Art. 5º São inerentes à concessão:

I - área operacional de responsabilidade do concessionário para o exercício de suas atividades;

II - distâncias mínimas entre estabelecimentos de concessionários da mesma rede, fixadas segundo critérios de potencial de mercado.

§ 1º A área poderá conter mais de um concessionário da mesma rede.

§ 2º O concessionário obriga-se à comercialização de veículos automotores, implementos, componentes e máquinas agrícolas, de via terrestre, e à prestação de serviços inerentes aos mesmos, nas condições estabelecidas no contrato de concessão comercial, sendo-lhe defesa a prática dessas atividades, diretamente ou por intermédio de prepostos, fora de sua área delimitada.



§ 3º O consumidor, à sua livre escolha, poderá proceder à aquisição dos bens e serviços a que se refere esta lei em qualquer concessionário.”

O artigo 6º da mencionada lei, por sua vez, possibilita a contratação de nova concessão, na hipótese de existir mais de um concessionário da mesma rede:

“Art. 6º É assegurada ao concedente a contratação de nova concessão:

I - se o mercado de veículos automotores novos da marca, na área delimitada, apresentar as condições justificadoras da contratação que tenham sido ajustadas entre o produtor e sua rede de distribuição;

II - pela necessidade de prover vaga de concessão extinta.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o concessionário instalado na área concorrerá com os demais interessados, em igualdade de condições.

§ 2º A nova contratação não se poderá estabelecer em condições que de algum modo prejudiquem os concessionários da marca. “

Infere-se dos dispositivos legais transcritos que o mercado de veículos automotores terrestres ao consumidor final ocorre, em condições ordinárias, por regime de exclusividade relativa, ou seja, quando embora haja vários fornecedores país afora, em determinada praça existe apenas um.

E a exclusividade relativa é reconhecida como baliza para inexigibilidade de licitação. Assim, já decidiu o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n.º 3.290/2011 – Plenário, Relator Ministro José Jorge Data: 07.12.2011:

“8. Em relação à condição de exclusividade acima referida, socorro-me das informações contidas no Relatório e Voto que fundamentaram o Acórdão n.º 6.803/2010-2ªC, que foi proferido após a análise da aquisição de livros didáticos, para o PEJA, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Tocantins – Seduc/TO, por inexigibilidade de licitação, ante a alegação de fornecedor exclusivo. A exclusividade para a editoração e comercialização das obras conferidas pelos autores às editoras pode ser por elas administradas de duas formas: (a) exclusividade absoluta: quando a editora edita e comercializa o título no país; ou quando edita, mas contrata uma única empresa ou representante para comercializá-lo; e (b) exclusividade relativa: quando, além de a própria editora editar e comercializar (ou não) as obras, contrata distribuidores nas diversas praças do país, com a finalidade de comercializá-las. 9. Segundo Marçal Justen Filho, tanto a exclusividade absoluta quanto a relativa podem induzir à inexigibilidade de licitação, em razão de estabelecerem, ambas as exclusividades, situações em que o fornecedor é único, ainda que regionalmente.”

Vislumbra-se que a contratação de prestação de serviço de manutenção para veículo tem condições de ser enquadrado por dispensa de licitação como inexigibilidade, contudo o legislador trouxe taxativamente a possibilidade no artigo 24, inciso XVII.

Da leitura e da interpretação do dispositivo legal retromencionado, verifica-se que a contratação direta por dispensa de licitação é cabível de acordo com o que é precedido do artigo 24, inciso XVII.



A empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, é responsável pela comercialização do veículo de modelo **SANDERO RENAULT S EDITION** e sua equipe são de profissionais especializados na manutenção do objeto, se valendo de técnicas e conhecimentos específicos;

A empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, é representante comercial exclusivo local na região do Estado do Amapá;

Desse modo, a presente contratação é precedida de aspectos legais suficientes para sua realização.

IV - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de manutenção regular veicular de 10.000 km com fornecimento de peças.

A presente contratação abrange o modelo **SANDERO RENAULT S EDITION**, do tipo passageiro que compõem à frota da Defensoria Pública;

V - DA REVISÃO PERIÓDICA

A pesquisa de preço serve como uma forma de analisar se o preço praticado da presente contratação é compatível com os preços praticados do mercado;

Os preços praticados no Mercado poderá ser consultado de acordo com a prestação de serviço pelo link: <https://servicos.renault.com.br/revisao-preco-fechado>, foi realizada a pesquisa no referido link e obteve os seguintes resultados:

Quilometragem	Veículo	Valor da Revisão
10.000km	SANDERO RENAULT S EDITION	R\$ 558,38
20.000km	SANDERO RENAULT S EDITION	R\$ 621,67
30.000km	SANDERO RENAULT S EDITION	R\$ 621,67

A pesquisa realizada tem como base a data de 28 julho de 2023;

É cediço que os preços praticados pelas concessionárias são preços tabelados nacionalmente, os valores unitários das peças que compõem os serviços pode ser comprovado pelo orçamento juntado de nº 27608;



VI – DA SELEÇÃO

O fornecedor selecionado neste processo para sacramentar a aquisição do descrita no Termo de Referência foi a empresa **GRAND CITE AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.821.809/0001-80, endereço: R Leopoldo Machado, nº 2000, centro, CEP: 68.900-067, Macapá - AP.

VII – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por dispensa de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência. A documentação do fornecedor dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados dentro dos padrões legais, foi determinante para a escolha.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2023.

MÔNICA PRISCILA LIMA PIRES

Coordenadoria de Licitação Contratos e Convênios
Portaria nº 13, de 09 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 021/2021-DPE/AP
Vinculado ao Processo n.º 3.00000.131/2023 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ: 07.528.036/0001-91; **Objeto:** Serviços em hospedagem de site e serviços de e-mails; **Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520; **Vigência:** de 02/09/2023 à 01/09/2024. **Dotação Orçamentária:** Programa: 1.03.422.0074.1010, Ação: 1010, Fonte: 500, Natureza: 339040 ; referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2021-DPE/AP; **Valor Global do Contrato:** R\$ 17.209,44 (dezesete mil duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos). **Signatários:** ELENA DE ALMEIDA ROCHA, Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá, em substituição na Defensoria Pública-Geral, conforme Portaria n.º 511/2022 e Portaria n.º 232/2023, pela contratante e LEONARDO LARA SANTOS pela contratada.

Macapá-AP, 31 de julho de 2023

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: